

Artigo 16.º

Espaços

1 — Os espaços situados na Central de Camionagem serão cedidos aos transportadores que assim o requeiram.

2 — Pela utilização dos espaços cedidos, cada transportador efectuará o pagamento de 100,00 euros mensais, sendo este valor actualizado anualmente, em função dos índices de preços do consumidor publicados pelo INE, a partir do final do ano seguinte à entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins específicos relacionados com a actividade de transportes.

4 — No caso dos transportadores quererem desenvolver outra actividade, a mesma só será permitida se relacionada directamente com a actividade dos transportes.

5 — Ficarão a cargo dos transportadores a conservação e limpeza do espaço que lhe seja atribuído.

Artigo 17.º

Sinalização dos espaços

1 — Os utilizadores dos espaços cedidos poderão assinalar os mesmos com placas em que esteja assinalada a respectiva firma.

2 — As placas a colocar deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal, à solicitação dos agentes transportadores.

Artigo 18.º

Reclamos comerciais

1 — É permitida a colocação de reclamos comerciais no interior da Central de Camionagem.

2 — Pela afixação dos reclamos comerciais será cobrada uma taxa de acordo com a tabela de taxas, licenças e tarifas em vigor no município de Ferreira do Zêzere.

3 — Os reclamos a colocar deverão ser submetidos a aprovação prévia da Câmara Municipal, nos termos do regulamento de publicidade em vigor no Município de Ferreira do Zêzere.

4 — A colocação dos reclamos publicitários deverá ser feita de forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior da Central de Camionagem.

Artigo 19.º

Dos estabelecimentos comerciais

1 — Os estabelecimentos comerciais existentes na Central de Camionagem serão ocupados, após licitação em hasta pública, pelos interessados que se apresentem a fazê-la, indicando o valor anual que se propõem pagar.

2 — A licitação terá como limite temporal um máximo de cinco anos, findo os quais será novamente o espaço em questão alvo de nova licitação.

3 — O pagamento do montante oferecido será efectuado em fracções mensais, pagas até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal.

4 — O montante oferecido será anualmente actualizado, em função dos índices de preços do consumidor publicados pelo INE, à excepção da primeira licitação em que o valor se manterá até ao final do ano seguinte ao da licitação.

5 — O direito de utilização dos estabelecimentos comerciais é sempre de natureza precária, pelo que não pode ser objecto de transpasse, cessão de exploração comercial ou qualquer forma de transmissão. Exceptua-se o caso de morte do ocupante em que o direito de utilização poderá ser transferido pela Câmara Municipal ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens e na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais o requererem no prazo de 30 dias subsequentes à data do óbito, apresentando certidões de casamento e nascimento, conforme os casos, sujeitando-se ao limite temporal estabelecido no n.º 2.

6 — A ocupação dos estabelecimentos é somente conferida após o pagamento de uma caução no valor de $\frac{1}{6}$ do montante anual oferecido.

7 — Conferido o direito de ocupação, o respectivo titular pode utilizar livremente o local de venda, no exercício da sua actividade

comercial, mas sempre com respeito pelo disposto neste regulamento, na legislação em vigor e nas normas reguladoras da actividade económica que nele pratica.

8 — O montante oferecido manter-se-á durante um ano a partir da data de licitação, sendo anualmente actualizado, em função dos índices de preços do consumidor publicados pelo INE, no final do não seguinte.

Artigo 20.º

Afixação e modificação ao Regulamento

1 — O presente Regulamento deverá ser afixado em local bem visível para os utentes da Central de Camionagem.

2 — Nenhuma modificação do presente Regulamento poderá ser feita sem a aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

3 — As modificações serão dadas a conhecer aos transportadores e público em geral através da afixação do respectivo edital no prazo legal e cumpridas as formalidades do artigo 118.º do CPA.

Artigo 21.º

Sanções

1 — A falta de cumprimento, pelos transportadores ou locatários de espaços comerciais das disposições do presente regulamento, será punida, salvo se derivada de força maior ou facto estranho à vontade do infractor, com coima de 25,00 euros a 1000,00 euros, variável consoante a natureza e frequência da infracção.

2 — Competirá à Câmara Municipal determinar o quantitativo da coima a aplicar, devendo o pagamento efectuar-se no prazo de oito dias, contados da data de notificação ao infractor.

3 — O pagamento das coimas aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo não isenta os transgressores da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.

4 — Após duas advertências motivadas pela recusa de uma empresa transportadora, ou seu agente ou locatário do espaço comercial em submeter-se ao cumprimento do disposto neste Regulamento, a Câmara Municipal poderá determinar a proibição de entrada na Central de Camionagem, do faltoso por um prazo máximo de três meses.

5 — No caso de nova reincidência a Câmara Municipal poderá impor uma proibição definitiva.

Artigo 22.º

Elementos estatísticos

Sempre que a DGTT o solicite, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários, de forma a poder responder cabalmente à solicitação da DGTT.

Artigo 23.º

Registo de reclamação

Existirá na Central de Camionagem um livro de registo das reclamações e sugestões que os utentes queiram fazer, quer respeitantes ao funcionamento da Central de Camionagem, quer respeitantes aos transportadores ou lojas.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 5613/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei

n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do vice-presidente, datado de 13 de Junho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 24 de Junho do corrente ano, com Maria de Jesus Nunes Alves, para exercer as funções de auxiliar dos serviços gerais, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 405,96 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 5614/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal do Fundão, na reunião ordinária realizada em 5 de Julho de 2005, deliberou proceder a uma alteração ao Plano Director Municipal, designadamente a redacção do artigo 52.º do Regulamento, com a introdução de um novo número, no sentido de permitir a instalação de infra-estruturas de transporte e produção de energias renováveis, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do referido diploma.

Durante o prazo de 30 dias, após a publicação deste aviso no *Diário da República*, decorrerá o processo de audição pública,

durante o qual os interessados podem apresentar sugestões ou informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito deste processo de alteração, as quais deverão ser formuladas através de requerimento, em duplicado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal do Fundão, o documento de fundamentação da alteração do PDM que acompanhou a deliberação de Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 5615/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Julho de 2005, efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Até ao limite de dois anos:

Nome	Categoria	Data de início de funções
Fernanda Marinha Gomes Meireles	Assistente administrativa especialista	8-1-2004
Sónia Marisa Moreira Martins Silva	Assistente administrativa principal	8-1-2004
José Fernando Teixeira Silva	Auxiliar de serviços gerais	14-1-2004
Joaquim Miguel C. Mendes Jorge	Técnico superior de 2.ª classe (arquitectura)	15-1-2004
Rita Silva Rodrigues Fonseca	Vigilante de jardins e parques infantis	15-1-2004
César Manuel Alves Pais	Fiel de armazém	21-1-2004
Joaquim António Moura Flores	Técnico superior de 2.ª classe (arquitectura)	23-1-2004

Até ao limite de um ano e meio:

Nome	Categoria	Data de início de funções
António Leite Duarte	Fiel de mercados e feiras	8-7-2004
Marília Julieta Paulino Ribeiro	Idem	9-7-2004
Ricardo Hugo Almeida P. Pimentel	Nadador-salvador	9-7-2004
Tiago Alexandre Alves Lascasas	Idem	9-7-2004
José Magalhães de Almeida	Fiel de mercados e feiras	16-7-2004
António Manuel Cardoso Neves	Cantoneiro de limpeza	16-7-2004

4 de Julho de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Edital n.º 475/2005 (2.ª série) — AP. — João Fernando Brum de Azevedo e Castro, presidente da Câmara Municipal da Horta:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública, para recolha de sugestões, um projecto de Regulamento — Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta proposta no *Diário da República*.

6 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

Proposta de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Concelho da Horta

Preâmbulo

Em 22 de Agosto de 2000 foi publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 193, o edital n.º 355/2000 (2.ª série), que editou o Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi para o concelho da Horta, ao abrigo das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

Decorridos três anos da sua vigência, justifica-se a realização de uma revisão sustentada nos seguintes factos:

Introdução de novos diplomas legais que estabeleceram alterações significativas aos pressupostos de base da concepção do regulamento no ano de 2000, tanto em matéria de acesso